

# maxmeio

midia digital

**Contrato de Prestação de Serviços**

**Desenvolvimento de Web site**

**Cliente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB**

A

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MAXMEIO COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, empresa privada, com sede em Natal à Rua Caramuru, 1995, Candelária – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.576.059/0001-83, neste ato representado por seu sócio-gerente, Flávio Rogério Sales Leandro, brasileiro, casado, publicitário, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**; **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB**, com sede a AV. CAMARA CASCUDO, 478 - CENTRO, CEP: 59025-280 – Natal/RN com CNPJ: 08.451.064/0001-10, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA dos serviços de elaboração estética de Web Site do CONTRATANTE, sendo este acessado através do domínio de responsabilidade do Contratante e os demais serviços abaixo.

- Desenvolvimento de layout + montagem em XHTML
- Sistema de registro de associados

O sistema de registro será alimentado de forma automática através da exportação de dados para um servidor de hospedagem. A empresa responsável pelo software desktop deverá gerar um tipo de arquivo, provavelmente CSV, e inserir esses arquivos no FTP e um script faz a leitura para criar o registro do associado ou atualizar os registros já existentes.



- Sistema de gerenciamento de cursos

Idealizado pela OAB, a Maxmeio vai criar mecanismo para que as inscrições para os eventos promovidos pela entidade possam ser pagas via internet. A equipe responsável pelo website terá total autonomia para cadastrar tais eventos – palestras, cursos, seminários, etc – pelo sistema, recebendo e confirmando as inscrições, finalizando com a geração de um boleto bancário.

- Sistema de controle de associados

O painel de controle dos associados permitirá que os registrados ativos no sistema da OAB/RN tenham a possibilidade de verificar informações sobre seu histórico de pagamento e receber informativos de interesse da comunidade.

§ 1º: Os serviços contratados considerar-se-ão concluídos com a assinatura do Termo de Conclusão e Entrega do projeto previamente aprovado por escrito pela CONTRATANTE, abrangendo o conjunto estético e os recursos técnicos concebidos pela CONTRATADA para preenchimento do espaço virtual que funcionará como Web site.

§ 2º: Ajustam as partes que a execução definitiva do serviço contratado dependerá da aprovação expressa, através da assinatura do Termo de Aprovação de Layout pela CONTRATANTE, do projeto elaborado pela CONTRATADA, contendo este um esboço do conjunto estético e dos recursos técnicos a serem desenvolvidos.

§ 3º: A página virtual criada pela CONTRATADA não poderá ser disponibilizada através do acesso ao domínio registrado antes da assinatura do Termo de Conclusão e Entrega do Serviço Contratado pela CONTRATANTE.



§ 4º: Os serviços a serem prestados são restritos ao desenvolvimento gráfico e de programação do Web Site, não estando inclusa a atualização do mesmo, serviço este que deverá ser contratado por instrumento próprio.

§ 5º: Caberá à CONTRATANTE as despesas de Configuração e Registro de domínio, assim como os pagamentos anuais posteriores, responsabilizando-se pelas conseqüências que o atraso no registro do domínio venha a causar ao serviço contratado, ficando ainda ciente de que a ausência de pagamento poderá importar em cancelamento ou até mesmo em perda do domínio.

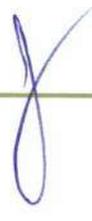
§ 6º: Fica justa e pactuado que após aprovado, através da assinatura do Termo de Aprovação, o conjunto estético e os recursos técnicos concebidos pela CONTRATADA, qualquer alteração posterior solicitada pela CONTRATANTE não estará abrangida pelo presente contrato, sendo considerada uma nova contratação de serviços com valores a serem previamente ajustados através de aditivos.

§ 7º: Concluído o projeto aprovado nos termos do parágrafo anterior, compromete-se a CONTRATANTE a assinar um Termo de Conclusão e Entrega do Serviço Contratado, concedendo à CONTRATADA total quitação de sua obrigação.

§ 8º. Assinado o Termo de Conclusão e Entrega do Serviço Contratado, caberá à CONTRATADA proceder de imediato a disponibilização do acesso ao Web Site através domínio registrado, salvo se a CONTRATANTE não houver providenciado até a data em questão o registro do domínio, hipótese em que a disponibilização ficará no aguardo de que tal procedimento seja efetuado, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

§ 9º. Ajustam as partes que as fontes HTML e imagens produzidas serão de propriedade da CONTRATANTE.

§ 10. Fica Justo e pactuado que as fontes de sistemas são de propriedade da CONTRATADA com direito de uso pela CONTRATANTE.



§ 11. Faz-se estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATANTE o direito de uso das imagens utilizadas no site

§ 12. Fica a CONTRATADA autorizada a utilizar a imagem/marca da CONTRATANTE para divulgação do seu site.

§ 13. Autoriza a CONTRATANTE que a assinatura/marca da CONTRATADA conste do site, demonstrando a origem do seu desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência:**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelas partes, e durará até a finalização dos serviços a serem prestados, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor:**

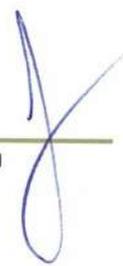
Pelo desenvolvimento do site ficou acordado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo pago na forma abaixo descrita.

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para dia 15/06/2010

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para dia 15/07/2010

§ 2º. A produção do site em um segundo idioma importará em um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) no valor originalmente cobrado, além do custo relativo à tradução do texto, o qual ficará sujeito à prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Apoio com Material:**



A CONTRATANTE compromete-se a fornecer em no máximo dez dias após a assinatura do presente instrumento contratual, mediante assinatura do Termo de Entrega de Matéria pela CONTRATADA, todo o apoio referente a textos, fotos, imagens e outras informações que se façam necessária ao desenvolvimento Web Site, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade quanto à elaboração e levantamento deste material.

§ 1º: As despesas relativas à produção de fotos, imagens ou textos, inclusive traduções, que a CONTRATANTE desejar utilizar no desenvolvimento do Web Site correrão por conta exclusiva da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Prazos:**

A CONTRATADA compromete-se a submeter o projeto de desenvolvimento do Web Site, com o esboço do conjunto estético e dos recursos técnicos, à aprovação pela CONTRATANTE em no máximo trinta dias contados da efetiva entrega do material de apoio por parte da mesma.

§ 1º: Resta acordado que na hipótese da complexidade do trabalho exigir, o prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, bastando para tanto que a CONTRATADA comunique tal fato por escrito à CONTRATANTE.

§ 2º: Assinado o Termo de Aprovação do projeto, a CONTRATADA deverá finalizá-lo em no máximo trinta dias, podendo haver uma prorrogação por igual prazo, caso a complexidade do trabalho exija, devendo a CONTRATADA comunicar tal fato por escrito à CONTRATANTE.

§ 3º: A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos aos quais a CONTRATANTE der causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade:**



Caberá à CONTRATANTE toda a responsabilidade, civil e penalmente, pelas informações, fotos, imagens e serviços oferecidos no Web Site.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão:

A rescisão antecipada do contrato de iniciativa da CONTRATANTE implicará na perda do valor pago por esta por ocasião da assinatura do contrato em favor da CONTRATADA, sem qualquer direito ao trabalho que já houver sido produzido.

§ 1º: Caso a rescisão antecipada do contrato seja de iniciativa da CONTRATADA, devolverá esta à CONTRATANTE os valores que houver recebido no ato da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – Foro:

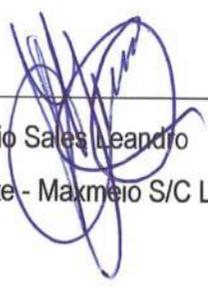
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para os procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, que é de pleno conhecimento das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal(RN), 31 de Maio de 2010.

CONTRATADA

  
CONTRATANTE



---

Flávio Rogério Sales Leandro  
Sócio Gerente - Maxmeio S/C Ltda.

---

Responsável  
Aldo de Medeiros Lima Filho  
Vice-Presidente da OAB/RN





**ADITIVO - Contrato de Prestação de Serviços**

**Cliente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/RN**

**ADITIVO Nº 01**

Pelo presente instrumento particular de ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO anteriormente firmado entre as empresas **MAXMEIO COMUNICAÇÃO SIC LTDA.**, empresa privada, com sede em Natal à Rua Caramuru, 1995, Candelária, Natal/RN inscrita no CNPJ sob o n.º 04.576.059/0001-83, neste ato representado por seu diretor, Flávio Rogério Sales Leandro, brasileiro, casado, publicitário, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**; e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**, com sede à Av. Câmara Cascudo, 478, Centro, CEP 59025-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.451.064/0001-10, representada nesse ato pelo seu REPRESENTANTE, doravante designado simplesmente como CONTRATANTE, ficam estabelecidas as seguintes alterações no contrato original:

Os dados da CONTRATADA serão alterados para os da nova entidade que passa a responder pelo contrato regente entre as duas partes anteriores acima citadas. Os dados da nova entidade são:

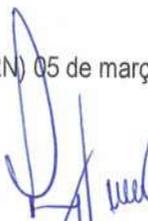
Razão Social: MAXMEIO TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA

CNPJ: 08.383.339/0001-22

As demais cláusulas do contrato regente permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Natal (RN) 05 de março de 2011.



Paulo Eduardo P. Teixeira  
Presidente  
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN

CONTRATANTE



Flávio Rogério Sales Leandro  
Diretor – Maxmeio Tecnologia da Informática

CONTRATADA

# maxmeio

midia digital

**Contrato de Prestação de Serviços**  
**Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Website**  
**Cliente: Ordem dos Advogados do Brasil / OAB**

Natal, 15/08/08

Cliente do contrato

*Kenneth*  
Kadidja Karolina D. Soares  
Contadora CRC/RN 006389/0-1  
CPF 035.572.374-35

Natal 07/08/08

Para a Contabilidade  
para conhecimento do  
novo contrato e no  
tempo de pagamento  
conforme cláusula ter-  
ceira do presente con-  
trato.

Após arquivar uma  
cópia, remeto original  
a Secretaria  
Therese

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MAXMEIO COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, empresa privada, com sede em Natal à Rua Dr. Aurino Fernandes, 311, Lagoa Nova, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.576.059/0001-83, neste ato representado por seu sócio-gerente, Flávio Rogério Sales Leandro, brasileiro, casado, publicitário, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**; e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB**, com sede na ,Rua,Número,Bairro , Natal – RN. CEP:59000-000, inscrito no CNPJ sob o 35.273.242/0001-33, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

O objeto deste contrato é a execução pela **CONTRATADA** dos serviços de desenvolvimento e inserção de conteúdo no Web Site do **CONTRATANTE**, sendo este acessado através do domínio <http://www.oab-rn.org.br/>

§ 1º: Os serviços contratados considerar-se-ão concluídos com a assinatura do Termo de Conclusão e Entrega do projeto previamente aprovado por escrito pela **CONTRATANTE**, abrangendo o conjunto estético e os recursos técnicos concebidos pela **CONTRATADA** para preenchimento do espaço virtual que funcionará como Web site

§ 2º: Os serviços de inserção de conteúdo no Site do **CONTRATANTE**, que serão prestados pela **CONTRATADA**, referem-se à inserção dos textos e fotos necessários ao preenchimento das áreas já disponibilizadas no respectivo ambiente virtual e confecção gráfica em website.

§ 3º: Toda a alteração promovida no Site deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes de ser disponibilizados no endereço eletrônico definitivo.

§ 4º: Caberá à **CONTRATANTE** as despesas de Configuração e Registro de domínio, assim como os pagamentos anuais posteriores, responsabilizando-se pelas conseqüências que o atraso no registro do domínio venha a causar ao serviço contratado, ficando ainda ciente de que a ausência de pagamento poderá importar em cancelamento ou até mesmo em perda do domínio.

§ 5º. Faz-se estabelecido que é de responsabilidade da **CONTRATANTE** o direito de uso das imagens utilizadas no site.

§ 6º. Fica a **CONTRATADA** autorizada a utilizar a imagem/marca da **CONTRATANTE** para divulgação do seu site.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência:**

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de setembro de 2008, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não denunciado por qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor:**Desenvolvimento:

Pelo desenvolvimento do site ficou acordado o valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo pagos da seguinte forma:

R\$ 1.166,66 (Hum Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) no ato da assinatura do contrato.

R\$ 1.166,66 (Hum Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para 30 dias.

R\$ 1.166,66 (Hum Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para 60 dias.

Manutenção:

Como contraprestação pelos serviços prestados fica estabelecido o valor mensal de Hum Salário Mínimo, sendo a mensalidade paga a cada dia 30 sob pena de, na hipótese de possível atraso no pagamento, sobre o valor devido incidir juros de um por cento ao mês, correção monetária pela TR e multa de dois por cento ao mês.

§ 1º: O atraso no pagamento de dois meses consecutivos ou três alternados por parte da CONTRATANTE importará na suspensão imediata da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA.

§ 2º: Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA, realizado o resgate do débito pela CONTRATANTE, analisar sobre a conveniência da continuidade do presente contrato, sendo-lhe facultado rescindi-lo sem qualquer ônus.

§ 3º. Fica justo e pactuado que os valores ora acordados poderão ser revistos pela CONTRATADA anualmente, a qual submeterá o aumento à aprovação da CONTRATANTE, podendo a mesma, caso não concorde com o acréscimo proposto, rescindir o contrato sem qualquer ônus.

§ 4º. A atualização do site em um segundo idioma importará em um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) no valor originalmente cobrado, além do custo relativo à tradução do texto, o qual ficará sujeito à prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – Apoio com Material:**

A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todo o apoio referente a textos, fotos, imagens e outras informações que se façam necessárias à atualização do Site. Não cabe à CONTRATADA o desenvolvimento de nenhum conteúdo, apenas a adequação e disponibilização destes no Site da CONTRATANTE.

§ 1º: As despesas relativas à produção de fotos, imagens ou textos, inclusive traduções, que a CONTRATANTE desejar adicionar ao conteúdo do Web Site correrão por conta exclusiva da mesma.

§ 2º: A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos na atualização do conteúdo aos quais a CONTRATANTE der causa.

**CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade:**

Caberá à CONTRATANTE toda a responsabilidade, civil e penalmente, pelas informações, fotos, imagens e serviços oferecidos no Web Site.

**CLÁUSULA SEXTA - Prazos**

Fica justo e pactuado que a CONTRATADA deverá promover a atualização do conteúdo em no máximo quarenta e oito horas após o recebimento, mediante protocolo, do material de apoio pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes e a qualquer tempo, bastando apenas para tanto que se promova a notificação da outra parte acerca da intenção de rescindi-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

**Parágrafo Único -** A rescisão imotivada do contrato sem que tenha se procedido a prévia notificação com antecedência de sessenta dias, importará na obrigação da parte que teve a iniciativa da rescisão em pagar a outra indenização correspondente ao dobro do valor da mensalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para os procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Natal(RN), 01 de Setembro de 2008.

CONTRATADA

Flávio Rogério Sales Leandro  
Sócio Gerente - Maxmeio S/C Ltda.

CONTRATANTE

Paulo Eduardo P. Teixeira  
Presidente da OAB/RN

Valderice Nóbrega  
Diretora Tesoureira